

RESOLUÇÃO Nº03/2014 – AGRO, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Normas que disciplinam as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório (Estágio Supervisionado) dos estudantes do Curso de Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

CONCEITO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.1º. Estágio Supervisionado: entende-se por estágio curricular supervisionado, qualquer atividade que propicie ao estudante adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, etc.

DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Estágio Supervisionado deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob a responsabilidade acadêmica da Coordenação do Curso e do docente responsável por este componente curricular.

Art.3º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) constitui-se, alternativamente, em uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação profissional, de caráter integrador, que visa complementar o ensino



Wilton
Henrique

teórico-prático, recebido no curso acadêmico.

DA DURAÇÃO

Art.3º. O Estágio Supervisionado terá a duração mínima de 240 horas para AGR0363 e 210 horas para AGR0396.

DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art.4º. O Estágio Supervisionado será desenvolvido nas empresas públicas (exceto na UFRN), privadas ou junto a profissionais liberais habilitados, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Agrônômica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- II - permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- III - possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

§1º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em local previamente programado, na qual realize atividades referentes à área de Engenharia Agrônômica.

§2º Caso ocorra qualquer problema no decorrer do estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§3º O estágio deverá ser realizado de forma contínua fracionada em quantidades de vezes adequadas ao cumprimento da carga horária estabelecida para a atividade (AGR0396 ou AGR0363).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

§4º Embora previsto para o 10º semestre, o aluno poderá realizar estágio (AGR0396 ou AGR0363) a partir do 9º semestre, de acordo com o Projeto Pedagógico vigente, todavia, cumprido o pré-requisito de ter cursado o mínimo 2.200 horas de disciplinas obrigatórias.

§5º O estágio não deve ser autorizado pelas Coordenações de Estágio e do curso de Engenharia Agrônômica em horário comum a nenhum componente curricular, que por ventura esteja o discente matriculado.

§6º O estágio poderá ser realizado com carga horária semanal de até 40 horas uma vez que está previsto no projeto pedagógico do curso e que o mesmo alterna teoria e prática.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.5º. Apresentar, para a autorização e registro na Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica, o Plano de Atividades que será executado durante o estágio, o qual deverá estar assinado pelos: Estagiário, Docente Orientador do Estágio, Coordenador de Estágio da EAJ-UAECA/UFRN e Supervisor de Campo, e o Termo de Compromisso também devidamente assinado por todas partes envolvidas.

§1º O discente do Curso de Engenharia Agrônômica só poderá se afastar da EAJ-UAECA/UFRN, para a realização de Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Agrônômica, tendo cumprido estabelecido no Art. 5º.

§2º Não configura Atividade Integradora de Formação (Estágio), AGR0363 ou AGR0396, e não poderá ser aproveitado retroativamente qualquer estágio ou acompanhamento de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, ou afastamento com essa finalidade da EAJ-UAECA/UFRN, em desconformidade com o Art. 5º.

Art.6º. O discente deverá, junto ao docente orientador, formalizar sua orientação até o 7º período regular do curso.

DOS DIREITOS DO ORIENTADO

Art.8º. Receber orientação para realizar as atividades previstas no Plano de Atividades.

Art.9º. Expor ao Docente/Orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Supervisionado, para que possa buscar soluções.

Art.10. Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo da atividade.

Art.11. Está assegurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o estágio. Em caso de estágio curricular obrigatório, a UFRN é responsável por assegurar o discente, em se tratando de estágio curricular não obrigatório a concedente é que deve assegurar o discente.

Art.12. Comunicar ao Docente Orientador quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do estágio, dentro dos princípios éticos da profissão.

Art. 13. É direito do discente que trabalha em atividades agronômicas pedir dispensa do componente curricular estágio, entretanto, cabe à coordenação do curso a forma de avaliar o pedido e deferir ou indeferir este. Em caso que o discente trabalhe e opte por estagiar no local de trabalho deverá cumprir com todas exigências de seguro de vida, plano de atividades e termo de compromisso.

DOS DEVERES DO ORIENTADO

Art.13. Conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado, e:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESC
OLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

I - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

II - Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviço e normas locais;

III - Manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IV - Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

V Guardar sigilo de tudo que diga respeito a documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos.

VI Preencher, imprimir em três vias, coletar todas assinaturas de planos de atividade e termo de compromisso exigidos pela UFRN e se for o caso, exigidos pela concedente.

V Cumprir com todas exigências e entregar em tempo hábil à Coordenação de Estágios todos documentos assinados para que só assim o discente possa iniciar seu estágio, quando este estiver ativo no SIGAA. Só será permitido ao aluno iniciar seu estágio após a entrega de todos os documentos assinados e o upload do termo de compromisso no SIGAA configurando sua legitimidade.

VII Para estágio em período de férias, o discente deve providenciar todos documentos devidamente assinados até o dia de consolidação final no SIGAA, do semestre corrente, sendo impraticável seu pré-cadastramento após a consolidação.

DA ORIENTAÇÃO

Art.14. O orientador deve ser docente do Curso de Engenharia Agrônômica da Universidade Federal do Rio grande do Norte sugerido pelo aluno, condicionado à concordância do docente.

Art.15. Atribuições do orientador:

I Orientar o aluno em todas as atividades e manter constante comunicação com o supervisor de campo;

II Orientar o discente na elaboração do relatório;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESC
OLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

III Zelar pelo cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades e das normas que regulamentam a realização de estágio por discentes do Curso de Engenharia Agrônômica da EAJ-UAECA/UFRN;

IV Constituir a Banca Examinadora para sessão de defesa do Relatório de Estágio.

V Enviar para a Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica o conceito final da avaliação do estagiário, registrado na Ata de Defesa do Relatório de Estágio.

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art.16. O aluno deverá fazer a pré-matrícula (cadastro no SIGAA) na Coordenadoria de Estágios no semestre correspondente ao que realizará o estágio. Para realização da pré-matrícula, são necessários: plano de atividade e termo de compromisso devidamente assinado por todas as partes responsáveis.

Art.17. A matrícula no componente curricular estágio só poderá ser realizada pela coordenação de Engenharia Agrônômica se o discente cumprir com tudo que é exigido para sua pré-matrícula (cadastro no SIGAA).

DAMATRÍCULA

Art.18. A matrícula na Atividade Estágio Curricular Supervisionado em Engenharia Agrônômica (AGR0396 ou AGR0363) deve ser realizada na Coordenação do curso de Engenharia Agrônômica, sendo condicionada ao atendimento dos Artigos 5º e 6º.

DO RELATÓRIO FINAL

Art.16. O relatório final do Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser redigido segundo Normas gerais para redação de relatório de estágio supervisionado do curso de Engenharia Agrônômica.

§1º O relatório final de Estágio Supervisionado deverá ser entregue aos membros da banca avaliadora com 15 dias de antecedência à data de defesa do mesmo para que os membros possam apreciá-lo.

§2º Nos casos em que o estudante não atingir conceito S, será reprovado e deverá realizar um novo estágio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica, com acompanhamento da Pró-reitoria de Graduação da UFRN.

Art.20. As normas para o Estágio supervisionado obrigatório do curso de Engenharia Agrônômica da UFRN poderão ser alteradas a qualquer momento, desde que obtenha aprovação do colegiado de curso reunido em plenária.

Atualizada e aprovada na II Reunião Ordinária do Colegiado do curso de Engenharia Agrônômica em 13 de abril de 2018.

Macaíba, 13 abril de 2018.

Hailson Alves Ferreira Preston

Prof. Dr. Hailson Alves Ferreira Preston
Coordenador de Estágios dos cursos de graduação

José Hamilton da Costa Filho

Prof. Dr. José Hamilton da Costa filho
Coordenador do curso de Engenharia Agrônômica

Sergio Marques Júnior

Prof. Dr. Sergio Marques Júnior
Docente do curso de Engenharia Agrônômica